

# Lei nº 185

Autoriza a construção de um abrigo para passageiros de onibus, sem onus para a Prefeitura

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Governo Municipal autorizado a fazer concessão, mediante concorrência pública para a construção de um abrigo para passageiros de onibus, na Avenida Francisco Sales, nesta cidade, pelo prazo de dez anos, sem onus para a Prefeitura.

Parágrafo unico - Se por motivo imperioso de urbanização da estância surgir a necessidade de eliminação desse abrigo antes de terminado esse prazo, o concessionário não terá direito a qualquer indenização.

Art. 2º: As obras serão executadas de acordo com o projeto, orçamento e especificações aprovadas pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 3º: Ao concessionário, cuja proposta for aceita na concorrência, fica assegurado o direito de utilização do abrigo e de auferir a renda da locação das respectivas lojas.

Art. 1º Fica também assegurado ao mesmo concessionário o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, para continuar a explorar o abrigo, após o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 5º Findo o prazo de dez anos, o abrigo e todas as suas instalações reverterão, sem nenhuma indenização, à Prefeitura Municipal.

Art. 6º No edital de concorrência serão expressas as estipulações previstas nos artigos 256 a 276 do Código de Posturas, que regem a espécie.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pocos de Caldas, 31 de agosto de 1951

Lu. F. ~~Lu. F.~~  
Prefeito Municipal